

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** - Serviço EMBRATEL PME – Tráfego Local, que consiste no fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, através de conexão direta de Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) e ou aparelho telefônico (Aparelho Telefônico) do **CLIENTE** com a Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.2 **CLIENTE** - Assinante pessoa natural ou jurídica que adere a todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, para fruição do **SERVIÇO**, consoante o disposto no artigo 48 da Resolução 426 - ANATEL, de 09 de dezembro de 2005;
- 1.3 **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 1.4 **Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT)** - equipamento terminal do **CLIENTE** interligado à Rede de Telecomunicações da EMBRATEL.
- 1.5 **Rede de Telecomunicações da EMBRATEL** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia no PTR, consistindo em suporte à prestação do **STFC**.
- 1.6 **Rede Interna do CLIENTE** – segmento da Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **CLIENTE**, para disponibilidade do STFC, que inclui a CPCT e se estende até o PTR, exclusive.
- 1.7 **Ponto de Terminação de Rede (PTR)** – ponto de conexão física da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL com a Rede Interna do **CLIENTE**, que permite o acesso individualizado do STFC.
- 1.8 **Rede de Telecomunicações** - conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
- 1.9 **Código de Acesso** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE** no STFC, sendo administrado pela ANATEL por se tratar de bem público.
- 1.10 **Plano de Serviço** - documento que descreve as condições de prestação do **SERVIÇO** quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 1.11 **Habilitação** - valor devido pelo **CLIENTE**, no início da prestação do **SERVIÇO**, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC.
- 1.12 **Assinatura** - valor de trato sucessivo pago pelo **CLIENTE**, durante toda a prestação do **SERVIÇO**, nos termos do Plano de Serviço de sua escolha, dando-lhe direito à fruição contínua do **SERVIÇO**.
- 1.13 **Procedimento Associado** - qualquer atividade que tenha por base procedimento outro que não a própria prestação do **SERVIÇO**, mas que, eventualmente, venha a ser executada pela EMBRATEL, tais como, habilitação, mudança de endereço, bem como a modificação de característica técnica ou configuração do **SERVIÇO**.
- 1.14 **Facilidades Adicionais** - conjunto de facilidades associadas à prestação do **SERVIÇO**, oferecidas pela EMBRATEL ao **CLIENTE**, mediante solicitação deste, tais como Identificador de Chamadas e Siga-me, dentre outras.
- 1.15 **Infra-Estrutura** – materiais e serviços de obras civis e aterramento, associados à instalação de equipamentos da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL nos locais de prestação do **SERVIÇO**.
- 1.16 **Franquia** – Valor mensal mínimo pago pelo **CLIENTE** à EMBRATEL, a título de franquia, para a prestação do **SERVIÇO**, conforme regras e condições estabelecidas na capa deste **CONTRATO**.
- 1.17 **Itens Fixos Recorrentes** – Cobranças mensais, fixas, independente do tráfego.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **CLIENTE** originar e receber chamadas telefônicas locais, inclusive a cobrar, através de conexão direta entre a Rede de Telecomunicações da EMBRATEL e do Aparelho Telefônico e/ou da CPCT, quando houver.
- 2.2 Para a prestação do **SERVIÇO** é atribuído Código de Acesso ao **CLIENTE**, o qual poderá ser alterado nos termos da regulamentação vigente.
- 2.3 São garantidos o nível de disponibilidade anual do **SERVIÇO** de 99,7% e sua fruição dentro dos critérios de qualidade estabelecidos na regulamentação em vigor.
- 2.4 A prestação do **SERVIÇO** é feita com base nos termos e condições do Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE** dentre os oferecidos pela EMBRATEL.

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

- 2.4.1 O **CLIENTE** efetua a escolha do Plano de Serviço no momento em que adere ao **CONTRATO**.
- 2.5 Os Planos de Serviço de que tratam os itens anteriores estão disponíveis no endereço eletrônico da **EMBRATEL** www.embratel.com.br.
- 2.6 Após a análise de viabilidade técnica do **SERVIÇO** para atendimento ao **CLIENTE**, a ativação do **SERVIÇO** dar-se-á com base no cronograma de ativação dos endereços estabelecidos pelo **CLIENTE**.
- 2.6.1 Após a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do **SERVIÇO** em cada endereço e constatado o seu funcionamento, o mesmo será considerado ativado e normalmente faturado.
- 2.6.2 Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO** em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **CLIENTE**, a **EMBRATEL** comunicará o **CLIENTE** da falha, solicitando que sejam sanadas as respectivas pendências em até 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciado o faturamento relativo aos recursos disponibilizados. Nessa hipótese, a **EMBRATEL** cobrará o valor da Franquia escolhida pelo **CLIENTE**, dentre as opções do Plano de Serviço, bem como o valor correspondente às chamadas eventualmente realizadas e demais facilidades contratadas.
- 2.7 O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar alterações nas condições de prestação do **SERVIÇO** através da Central de Atendimento da **EMBRATEL**, tais como mudança de Plano de Serviço, desde que se adeque às condições do novo Plano, ou de endereço, sendo a realização desta última condicionada à viabilidade técnica da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, ao pagamento do valor correspondente e ao prazo para mudança.
- 2.8 A comunicação entre o **CLIENTE** e a **EMBRATEL** será efetuada através da Central de Atendimento ao Cliente da **EMBRATEL**, cujo número de acesso encontra-se indicado na CPS e/ou no endereço eletrônico da **EMBRATEL** www.embratel.com.br.
- 2.9 DE MODO A PREVENIR O **CLIENTE** DE POSSÍVEIS PERDAS FINANCEIRAS, A **EMBRATEL** SE RESERVA O DIREITO DE TORNAR INDISPONÍVEL O **SERVIÇO**, NO TODO OU EM PARTE, NOS CASOS ONDE HÁ SUSPEITA DE SEU USO NÃO AUTORIZADO, ILEGAL OU FRAUDULENTO.
- 2.10 Os preços referentes ao **CONTRATO** começarão a ser praticados à zero hora do dia subsequente ao da ativação comercial devidamente comunicada pela **EMBRATEL**.
- 2.11 Nos casos nos quais a Prestação dos Serviços demande, por parte da **EMBRATEL**, a prática de condições excepcionais de caráter técnico, instalações ou de infra-estrutura, a **EMBRATEL** reserva-se o direito de realizar uma prévia análise técnica e comercial.
- 2.12 Restando a análise acima aludida como viável pela **EMBRATEL**, o **CLIENTE** arcará com todos os custos advindos.
- 2.13 O (s) Código(s) de Acesso inscrito(s) neste **CONTRATO** não poderá (ão) ser inscrito(s) em outro Plano de Serviço da **EMBRATEL** na modalidade Local, salvo se expressamente permitido por esta.
- 2.14 O **CLIENTE** SE DECLARA CIENTE DE QUE O **SERVIÇO** É SUPORTADO PELA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E QUE A OCORRÊNCIA DE FALHAS DA REFERIDA REDE PODE OCASIONAR A INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DO **SERVIÇO**.

3 DIREITOS DO CLIENTE

São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente, os abaixo relacionados:

- 3.1 Substituição sem ônus do seu equipamento terminal do STFC em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.
- 3.2 Inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência.
- 3.3 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

4 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na regulamentação em vigor, as abaixo relacionadas:

- 4.1 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam no ANEXO III, bem como outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.
- 4.2 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL**, quando necessários, notificando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa comprometer a prestação do **SERVIÇO**.
- 4.3 Somente conectar à Rede de Telecomunicações da **EMBRATEL** equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos no **CONTRATO**, consoante as disposições regulamentares em vigor, sob pena de caracterizar uso indevido do **SERVIÇO**.

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

- 4.4 Proceder à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e meios de transmissão que compõem a Rede Interna do CLIENTE.
- 4.5 Garantir a segurança dos equipamentos da Rede Interna do CLIENTE e da Rede de Telecomunicações da EMBRATEL instalados no imóvel indicado para a prestação do **SERVIÇO**, de forma a prevenir ocorrência de fraudes.
- 4.6 Implantar e manter atualizados em suas CPCTs ou equipamentos de função equivalente, quando houver, os Códigos de Acesso que permitem sua identificação no STFC, sob pena de caracterizar uso indevido do serviço.
- 4.7 Permitir o livre acesso do pessoal técnico da **EMBRATEL** em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.
- 4.8 Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do Aparelho Telefônico e/ou do **CPCT**, quando houver, obrigando-se a implementar, sempre que solicitado pela **EMBRATEL**, as medidas de segurança necessárias contra possíveis fraudes e/ou uso clandestino do **SERVIÇO**.
- 4.9 Comunicar imediatamente à Central de Atendimento ao CLIENTE falha detectada na prestação do **SERVIÇO**, informando seu Código de Acesso.

5 DIREITOS DA EMBRATEL

São direitos da **EMBRATEL**, dentre outros previstos na regulamentação em vigor, os abaixo relacionados:

- 5.1 Utilizar os dados cadastrais do **CLIENTE** para fins de identificação, na forma da regulamentação, ressalvada sua manifestação em contrário.
- 5.2 Suspender, total ou parcialmente, a prestação do **SERVIÇO** no caso de inadimplência do **CLIENTE**, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO** e na regulamentação em vigor.
- 5.3 Incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do **CONTRATO** por inadimplência do **CLIENTE**, de acordo com a regulamentação vigente.
- 5.4 Substituir, a seu exclusivo critério, o meio de acesso utilizado na prestação do **SERVIÇO**, mantidas todas as condições deste **CONTRATO**, sem qualquer cobrança de **Procedimentos Associados**.

6 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras previstas na regulamentação em vigor, as abaixo relacionadas:

- 6.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo às metas de qualidade estabelecidas na regulamentação.
- 6.2 Manter Central de Atendimento ao CLIENTE em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado por telefone.
- 6.3 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a sua completa normalização.
- 6.4 Notificar o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da execução de testes ou alterações na Rede de Telecomunicações que causem suspensão na prestação do **SERVIÇO**.
- 6.5 Efetuar, sem ônus, a interceptação de chamadas em caso de alteração do Código de Acesso por iniciativa da **EMBRATEL**, nos termos da regulamentação em vigor, salvo manifestação em contrário por parte do **CLIENTE**.
- 6.6 Preservar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação, observadas as prescrições legais.
- 6.7 Respeitar a privacidade do **CLIENTE** com relação aos documentos de cobrança e seus dados cadastrais.
- 6.8 Permitir ao CLIENTE o acesso à página internet da EMBRATEL localizada no site www.embratel.com.br, para fins de atualização de seus dados cadastrais e consulta aos preços e tarifas do **SERVIÇO**.

7 PAGAMENTO

- 7.1 O **CLIENTE** deve efetuar mensalmente o pagamento pelo uso do **SERVIÇO**, pelos Procedimentos Associados e Serviços Suplementares solicitados, observados os valores e as disposições do Plano de Serviço escolhido.

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

7.2 O **CLIENTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro de todos os tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do **SERVIÇO**, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1 Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados do **CLIENTE** juntamente com os valores referentes à prestação do **SERVIÇO**.

8 FATURAMENTO E COBRANÇA

8.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no ANEXO III deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS, ou através de outros meios quando implementados, desde que previamente acordado entre as partes.

8.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

8.2.1 A mudança do endereço para envio da CPS será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

8.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades.

8.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

8.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou incorreção na CPS antes do seu vencimento, comunicará à **EMBRATEL** o fato por escrito ou verbalmente, por intermédio da Central de Atendimento ao **CLIENTE**, e efetuará o pagamento dos valores incontroversos através de 2a. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

8.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.

8.6 A apuração da impugnação obedecerá ao previsto na regulamentação em vigor.

8.7 **O DESCUMPRIMENTO, PELO CLIENTE, DA OBRIGAÇÃO PREVISTA EM 4.6 ACIMA EXIME A EMBRATEL DA OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A FORMA DE FATURAMENTO POR ELE ESCOLHIDA, HIPÓTESE NA QUAL TODAS AS CHAMADAS TELEFÔNICAS ORIGINADAS DE SUA CPCT OU APARELHO TELEFÔNICO PASSARÃO A SER FATURADAS PELO CÓDIGO DE ACESSO ATRIBUÍDO PELA EMBRATET À MESMA.**

9 DESCONTO POR INTERRUÇÃO

9.1 Será concedido desconto proporcional ao preço dos Itens Fixos Recorrentes contratados em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.

9.2 **NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE DESCONTO A INTERRUÇÃO DO SERVIÇO OCASIONADA POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E POR REALIZAÇÃO DE TESTES, AJUSTES E MANUTENÇÃO NA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, BEM COMO NOS DEMAIS CASOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.**

9.3 Será considerada para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos.

9.3.1 Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o horário da comunicação da interrupção do **SERVIÇO** pelo **CLIENTE**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

9.4 O desconto referente à interrupção será apurado mensalmente.

9.5 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

10 PENALIDADES

10.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

10.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) valor original de CPS;

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

- b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.1.2 Suspensão parcial da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas telefônicas originadas, quando o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, devendo a **EMBRATEL** notificar o **CLIENTE**, até 15 dias após o vencimento da CPS, dos seus direitos de contestação de débito em até cinco dias úteis, sem prejuízo do disposto nos itens seguintes.
- 10.1.3 Suspensão total da prestação do **SERVIÇO**, com bloqueio das chamadas originadas e recebidas, persistindo a inadimplência por um período mínimo de 30 (trinta) dias de suspensão parcial da prestação do **SERVIÇO**, devendo a **EMBRATEL** notificar o **CLIENTE** da suspensão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.1.4 A suspensão parcial ou a suspensão total do **SERVIÇO** por inadimplência do **CLIENTE** não prejudicam a cobrança da Assinatura e da Franquia durante o respectivo período de suspensão.
- 10.1.5 Rescisão do **CONTRATO**, transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total da prestação do **SERVIÇO**.
- 10.1.6 O restabelecimento do **SERVIÇO** fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que o presente **CONTRATO** não tenha sido rescindido.
- 10.2 A **EMBRATEL** TORNARÁ INDISPONÍVEL A PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** QUANDO A REDE INTERNA DO **CLIENTE** POSSA VIR A CAUSAR QUAISQUER DANOS À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES DA **EMBRATEL** OU A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO **SERVIÇO** PRESTADO.
- 10.2.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL** por escrito de tal fato, deverá normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja requerido por lei, regulamento ou ordem de entidade com poder para tanto a não efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**.
- 10.2.2 Mantida a indisponibilidade do **SERVIÇO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, quando for o caso, em outro prazo e condições que porventura venham a ser determinados por lei ou regulamento, poderá a **EMBRATEL**, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:
- 11.1.1 Extinção do **CLIENTE**.
 - 11.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial/extrajudicial do **CLIENTE**.
 - 11.1.3 Denúncia, por interesse do **CLIENTE**, a qualquer momento.
 - 11.1.3.1 Nessa hipótese as Partes estabelecerão um cronograma para a desativação do **SERVIÇO** e restituição dos equipamentos a que se refere o item 11.3 abaixo.
 - 11.1.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
 - 11.1.5 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual ou de impossibilidade técnica de prestação do **SERVIÇO**, conforme o estabelecido nos itens 11.4 e 11.4.1 abaixo.
 - 11.1.5.1 Na hipótese de descumprimento de obrigação contratual, a rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 11.2 O **CLIENTE** DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A **EMBRATEL** REALIZARÁ UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** NO ENDEREÇO INFORMADO PELO **CLIENTE** E PODERÁ CONCLUIR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PELA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** NO(S) LOCAL(IS) PELO **CLIENTE** INDICADO(S), SENDO CERTO QUE, EM TAL HIPÓTESE, TAL FATO NÃO CONSTITUIRÁ INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA **EMBRATEL** E O **CONTRATO** SERÁ EXTINTO SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES.
- 11.3 A **EMBRATEL** procederá a retirada de todo e qualquer equipamento de que seja proprietária, titular ou responsável, eventualmente instalado em dependências do **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO**, qualquer que seja a causa de extinção deste **CONTRATO**.
- 11.4 Na hipótese de extinção, pela **EMBRATEL**, do Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO**, o **CLIENTE** será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4.1 Nesta hipótese o **CLIENTE** terá a faculdade de optar entre a transferência para outro Plano de Serviço oferecido pela **EMBRATEL**, caso esta disponibilize à época, ou a simples migração para o Plano Básico de Serviço.



Sede: Av. Presidente Vargas 1012 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ 33.530.486 / 0001-29

ANEXO II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO EMBRATEL PME – Tráfego Local

11.4.2 Optando o **CLIENTE** pela transferência a outro Plano de Serviço, deverá se enquadrar nas condições e preços estabelecidos pela **EMBRATEL** para o plano escolhido, não sendo devido o pagamento de taxa de transferência.

12 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 **A RESPONSABILIDADE DA EMBRATEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE DESCONTO POR INTERRUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DISPOSTO NESTE ANEXO. ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ O CLIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO DESCONTO, NÃO SENDO CABÍVEL POR NENHUMA RAZÃO DE FATO OU DIREITO QUALQUER PLEITO ADICIONAL DE CARÁTER COMPENSATÓRIO OU INDENIZATÓRIO.**

12.2 **A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE NO ANEXO III OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO ESSENCIAL À PRESTAÇÃO, NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA EMBRATEL, ISENTANDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE.**